

CONFIDENCIALIDADE	
Nível 1	Máxima
Nível 2	Média
Nível 3	Baixa
Nível 4	Nula

Parecer n.º 46

Utilização de Cookies

I – Factos

1. Um cookie, no âmbito do protocolo de comunicação HTTP, é um pequeno arquivo com informação alfanumérica guardado pelo navegador no armazenamento local do equipamento, quando o utilizador acede a um sítio Web. Cada vez que o utilizador visita a um sítio Web, o navegador devolve-lhe o cookie com informações sobre a atividade do utilizador em páginas web visitadas.
2. O sítio Web da Universidade de Coimbra (UC) utiliza cookies, principalmente para melhorar o desempenho da navegação dos utilizadores dentro do seu sítio Web, eliminando a necessidade de introduzir repetidamente as mesmas informações, aumentando a rapidez e eficiência de resposta, proporcionando assim uma melhor experiência de navegação.
3. Considerando as atuais funcionalidades dos cookies e de outros instrumentos que tratam dados pessoais no dispositivo do utilizador de um serviço da sociedade de informação; a diversidade destes mecanismos e a sua adequação à proteção de dados pessoais; e, também, o facto de a UC encarar seriamente os direitos dos titulares à sua privacidade, à luz das disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, emite-se o presente parecer.

II – Fundamentos

A. Conceitos e princípios essenciais

1. O RGPD é aplicável no âmbito do tratamento de dados pessoais. Para este efeito, consideram-se **dados pessoais**¹ “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular”², i.e., dados que permitem identificar ou tornar identificável uma pessoa³.
2. Por outro lado, constitui **tratamento de dados** “uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”⁴, ou seja, todas as atividades que refletem o ciclo de vida da informação, desde a sua recolha até à sua destruição.
3. Importa ainda ter presente outros conceitos inscritos no RGPD, e relevantes no presente contexto, a saber:
 - a) «**Responsável pelo tratamento**»⁵, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais...;

¹ Este “bold” ou sublinhados seguintes são da autoria dos subscritores do parecer.

² Art.º 4.º/1 do RGPD.

³ A título meramente exemplificativo, ver [aqui](#) o que pode ser entendido por dado pessoal.

⁴ Art.º 4.º/2 do RGPD.

⁵ Em regra, o Responsável pelo tratamento dos dados e pelo cumprimento da conformidade com o RGPD é a instituição. No entanto, quando um trabalhador da instituição utiliza os dados pessoais para outros fins, essa pessoa passa a assumir a responsabilidade sobre o tratamento de dados e fica ela própria sujeita à imputação de responsabilidade criminal, administrativa, civil e disciplinar.

- b) «**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
 - c) «**Terceiro**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - d) «**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
 - e) «**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.⁶
4. Apesar de incorporar muitos dos princípios, direitos e obrigações que constavam da legislação anterior, um dos novos propósitos que o RGPD traz, é o de transferir para o titular dos dados o controlo sobre os seus dados pessoais. Por essa razão, obriga o responsável pelo tratamento a facultar-lhe informação transparente sobre o tratamento, bem como sobre os direitos do titular e a forma do seu exercício⁷.
 5. Assim, surgem novos conceitos e outros são reformulados, mas é sobretudo nas funções e nos mecanismos de controlo, relativos aos princípios inerentes ao tratamento de dados e aos direitos dos titulares dos dados, que se encontram as maiores novidades em defesa das liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente através do art.º 5.º do Regulamento, onde são anunciados seis princípios fundamentais, para os quais, em caso de incumprimento, o regime sancionatório, prevê sanções pecuniárias de elevados montantes. Esses princípios são:
 - Licitude, lealdade e transparência;
 - Limitação das finalidades;
 - Minimização dos dados;
 - Exatidão;
 - Limitação da conservação;
 - Integridade e confidencialidade.
 6. Para ser lícito, o tratamento dos dados pessoais deve assentar num dos pressupostos tipificados no art.º 6.º/1 do RGPD, designadamente:
 - a) Consentimento explícito⁸;
 - b) Contrato;
 - c) Obrigação legal;
 - d) Interesses vitais;
 - e) Interesse público;
 - f) Interesses legítimos⁹.
 7. O art.º 35.º/3 da Constituição da República Portuguesa (CRP), determina que “A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.”

⁶ Respetivamente, nº 5, 7, 10 e 11 do art.º 4 do RGPD.

⁷ Art.ºs 13.º e 14.º do RGPD - Informações a facultar quando os dados pessoais (não) são recolhidos junto do titular.

⁸ O considerando 32 do RGPD, enuncia: “O consentimento do titular dos dados deverá ser dado mediante um ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular de dados consente no tratamento dos dados que lhe digam respeito, como por exemplo mediante uma declaração escrita, inclusive em formato eletrónico, ou uma declaração oral. O consentimento pode ser dado validando uma opção ao visitar um sítio web na Internet, selecionando os parâmetros técnicos para os serviços da sociedade da informação ou mediante outra declaração ou conduta que indique claramente nesse contexto que aceita o tratamento proposto dos seus dados pessoais. O silêncio, as opções pré-validadas ou a omissão não deverão, por conseguinte, constituir um consentimento. O consentimento deverá abranger todas as atividades de tratamento...”

⁹ As autoridades públicas, ao invés de invocarem o fundamento de interesses legítimos para o tratamento efetuado no exercício das suas funções, podem invocar a condição o interesse público nos tratamentos necessários para a execução da missão.

8. Acrescenta-se ainda que, para efeitos de aplicação do RGPD, há dados pessoais que são considerados especiais, nomeadamente os que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, a saúde e a genética, a biometria que identifique uma pessoa de forma inequívoca, a vida sexual ou orientação sexual, as condenações penais e infrações, as aptidões intelectuais e profissionais, os traços de personalidade ou desempenho profissional, entre outros aspetos sensíveis da vida de uma pessoa (cf. art.º 9.º, RGPD).
9. O tratamento destes dados especiais merece a seguinte proteção:
- I) A licitude de tratamento deve ser encontrada numa das seis bases legais já descritas no art.º 6.º/1; e
 - II) Deve respeitar uma das dez condições especificadas no art.º 9.º/2 do RGPD, a saber:
 - a) **Consentimento explícito;**
 - b) **Cumprimento de obrigações em matéria de emprego, segurança social e proteção social;**
 - c) **Interesses vitais;**
 - d) **Entidades sem fins lucrativos;**
 - e) **Dados manifestamente tornados públicos pelo titular dos dados;**
 - f) **Reivindicações legais ou atos judiciais;**
 - g) **Interesse público importante;**
 - h) **Saúde ou assistência social com base na lei;**
 - i) **Saúde pública com base na lei;**
 - j) **Arquivo, pesquisa e estatística com base na lei.**
10. Em concordância, há ainda que ter em atenção os considerandos 17 e 24 da Diretiva [2002/58/CE](#)¹⁰:
- (17) “Para efeitos da presente directiva, o consentimento por parte do utilizador ou assinante, independentemente de este ser uma pessoa singular ou colectiva, deve ter a mesma aceção que o consentimento da pessoa a quem os dados dizem respeito conforme definido e especificado na [Directiva 95/46/CE](#)¹¹. O consentimento do utilizador pode ser dado por qualquer forma adequada que permita obter uma indicação comunicada de livre vontade, específica e informada sobre os seus desejos, incluindo por via informática ao visitar um sítio na internet”.
 - (24) “O equipamento terminal dos utilizadores de redes de comunicações electrónicas e todas as informações armazenadas nesse equipamento constituem parte integrante da esfera privada dos utilizadores e devem ser protegidos ao abrigo da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais. Os denominados «gráficos espíões», «programas-espíões», («*spyware*»), «gráficos-espíões» («*web bugs*») e «identificadores ocultos» («*hidden identifiers*») e outros dispositivos análogos podem entrar nos terminais dos utilizadores sem o seu conhecimento a fim de obter acesso a informações, armazenar informações escondidas ou permitir a rastreabilidade das actividades do utilizador e podem constituir uma grave intrusão na privacidade desses utilizadores. A utilização desses dispositivos deverá ser autorizada unicamente para fins legítimos, com o conhecimento dos utilizadores em causa”.

B. Testemunhos de conexão (cookies)

11. A lei dos cookies, nome comum dado à Diretiva e-Privacy europeia (Diretiva 2002/58/CE), adotada em Portugal através da [Lei n.º 41/2004](#), de 18 de agosto, com a nova redação dada pela [Lei n.º 46/2012](#), de 30 de Agosto, relativa à “Protecção de dados pessoais e privacidade nas telecomunicações”, veio reforçar a protecção dos utilizadores de redes e serviços de comunicações eletrónicas ao exigir o consentimento informado antes do armazenamento das informações, ou do seu acesso através do equipamento terminal do utilizador (ou do assinante).

¹⁰ Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas), com redação que lhe foi dada pela [Diretiva 2009/136/CE](#).

¹¹ «Consentimento da pessoa em causa», qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, pela qual a pessoa em causa aceita que dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objecto de tratamento.

12. Esta exigência aplica-se a todos os tipos de informações armazenadas ou acessíveis no equipamento terminal do utilizador, incluindo a utilização de *testemunhos de conexão* (cookies).
13. Neste contexto, o Grupo de Trabalho do Artigo 29 (GT29), no seu [Parecer 4/2012](#), entende que a proteção destes utilizadores deve prever duas exceções ao requisito de informação e consentimento para a utilização de cookies:
- Quando a sua finalidade é indispensável para que a comunicação aconteça através de uma rede de comunicações eletrónicas podem ser considerados, pelo menos, três elementos estritamente necessários para efetuar a comunicação:
 - “A capacidade para encaminhar as informações através da rede, nomeadamente identificando as extremidades da cadeia de comunicação;
 - A capacidade para trocar os dados na ordem prevista, nomeadamente através da numeração de pacotes de dados;
 - A capacidade para detetar erros de transmissão ou perdas de dados”.
 - Quando a sua finalidade é estritamente necessária à prestação de um serviço de informação expressamente solicitado pelo utilizador terá de reunir simultaneamente duas condições:
 - “Que o serviço da sociedade da informação tenha sido expressamente solicitado pelo utilizador: o utilizador (ou assinante) realizou uma ação positiva para solicitar um serviço com um perímetro claramente definido;
 - Que o testemunho seja estritamente necessário à operação dos serviços da sociedade da informação: se os cookies estiverem desativados, o serviço não será prestado.”¹²
14. No mesmo parecer são apresentados exemplos de situações enquadráveis nas exceções referidas em (13):
1. Cookies alimentados pelo utilizador (user input cookies) – Cookies de sessão, necessários para assegurar um serviço de informação expressamente solicitados pelo utilizador, conservam os dados inseridos pelo utilizador numa série de troca de mensagens (formulários ou cestos de compras, por exemplo) com o prestador de serviços. Normalmente estão associados a um identificador de sessão (número único temporário e aleatório) e que é eliminado quando termina a sessão;
 2. Cookies de autenticação - Cookies necessários para permitir que os utilizadores se autenticem num serviço expressamente solicitado por eles, nas visitas sucessivas a um sítio Web, de modo a obterem acesso a conteúdos autorizados, desde o momento em que inicia a sessão, sem que essa autenticação possa ser aproveitada para outras finalidades secundárias, como a publicidade não consentida. A preservação da cookie para além do final da sessão (cookie persistente) tem de ter o consentimento do utilizador (memorizar o cookie), para que este tome consciência de que quando voltar a este serviço, será automaticamente reconhecido;
 3. User centric security cookies - cookies utilizados para reforçar a segurança de um serviço expressamente solicitado pelo utilizador. Admite-se que estes cookies persistam além da sessão, na medida do necessário ao cumprimento da finalidade. Exemplo deste caso são os cookies utilizados para detetar várias tentativas infrutíferas de iniciar a sessão num sítio Web. Contudo, esta isenção não se aplica a cookies relacionados com a segurança de sítios Web, nem a serviços de terceiros que não tenham sido expressamente solicitados pelo utilizador;
 4. Multimedia player session cookies (“flash cookies”- devido à tecnologia Adobe) – cookies estritamente necessários à apresentação de conteúdos áudio ou vídeo, são eliminadas no final da sessão;
 5. Cookies de sessão para equilibrar a carga (Load-balancing cookies) – cookies necessários à associação de sessão com o servidor respetivo, com duração não superior à própria sessão. Este tipo de cookie é necessário para distribuir o tratamento dos pedidos de um servidor Web entre um agrupamento de máquinas, em vez de apenas uma (load balancer). As informações contidas no cookie têm por único objetivo identificar as extremidades da cadeia de comunicação;

¹² In Parecer 4/2012 sobre a isenção de consentimento para a utilização de testemunhos de conexão - WP 194 do Grupo de Trabalho do artigo 29, de 7 de junho.

6. Cookies de personalização da interface do utilizador (UI customization cookies) – cookies utilizados para memorizar as preferências definidas pelo utilizador, como por exemplo o idioma. Estes cookies podem ser de sessão ou persistentes, mas a sua perpetuação deverá ser decidida pelo utilizador.
15. Do mesmo modo, são dados exemplos de cookies NÃO ISENTOS do consentimento:
1. Cookies de extensão de redes sociais para seguimento de utilizadores, tanto membros como não membros, são associados a propostas de módulos de extensão para partilha de conteúdos dos proprietários de sítios Web, com a finalidade de efetuar publicidade comportamental, análise ou estudos de mercado;
 2. Publicidade de terceiros – cookies de terceiros utilizados na publicidade comportamental, incluindo os testemunhos para efeitos da limitação de frequência, historial financeiro e afiliação de publicidade, deteção da fraude do clique, investigação e análise de mercados, melhoria de produto e depuração, pois nenhuma destas finalidades pode ser considerada relacionada com um serviço ou funcionalidade de um serviço da sociedade da informação expressamente solicitado pelo utilizador (Do Not Track)¹³;
 3. Analítica (analytics) é um instrumento de medição estatística de audiências que se baseia frequentemente em cookies, para medir o número de visitantes únicos, detetar as palavras-chave dos motores de pesquisa que conduzem a um sítio Web ou outros aspetos de navegação. Embora este instrumento seja muitas vezes considerado “estritamente necessário” para os operadores de sítios Web, não o são para fornecer uma funcionalidade expressamente solicitada pelo utilizador^{14,15}.
16. Através destes exemplos, obriga-se que os cookies de um sítio Web que não sejam estritamente necessários para a prestação de um serviço de informação expressamente solicitados pelo utilizador, só possam ser armazenados no equipamento local do utilizador com autorização prévia e explícita do próprio.
17. Mais, depreende-se que a obrigação da autorização (consentimento) não depende de o cookie recolher ou não, logo à partida, dados pessoais, mas sim pelo facto do mesmo introduzir um risco para a privacidade do utilizador, nomeadamente pela instalação de identificadores no seu dispositivo, que posteriormente o façam, de forma não percecionada.
18. E, determina que a utilização de cookies requer a prestação de informação ao utilizador, nomeadamente das suas finalidades, do seu tempo de vida e da identificação do responsável pelo seu processamento¹⁶, deixando em aberto a possibilidade de o consentimento ser específico para cada finalidade, sem prescindir da informação inteligível, clara e simples, podendo o utilizador revogar facilmente o consentimento, com a criação de um botão on/off.

¹³ Conforme [Parecer 2/2010](#) e [Parecer 16/2011](#) do GT29, os fornecedores de redes de publicidade devem implementar políticas de conservação de dados que garantam a eliminação automática das informações recolhidas cada vez que um testemunho é lido, após um período de tempo justificado (necessário para as finalidades do tratamento)].

¹⁴ Texto sobre exemplos, adaptado do [Parecer 2/2010](#) do GT29.

¹⁵ No entanto, o GT29 considerou que os cookies analíticos de origem não são suscetíveis de criar um risco para a privacidade sempre que se limitem à estatística agregada e quando são utilizados por sítios Web que fornecem informações claras sobre estes cookies, bem como garantias de proteção da vida privada, como a utilização de mecanismos de fácil utilização para excluir qualquer recolha de dados e tornar os dados completamente anónimos. A analítica de origem deve ser claramente distinguida da analítica de terceiros, que utilizam cookies de terceiros para recolher informações de navegação relacionadas com os utilizadores através de diferentes sítios Web e que representam um risco muito maior para a privacidade.

¹⁶ O art.º 5.º/3 da Diretiva 2002/58, na redação dada pela Diretiva 2009/136, prevê: “Os EstadosMembros asseguram que o armazenamento de informações ou a possibilidade de acesso a informações já armazenadas no equipamento terminal de um assinante ou utilizador só sejam permitidos se este tiver dado o seu consentimento prévio com base em informações claras e completas, nos termos da Directiva 95/46/CE, nomeadamente sobre os objectivos do processamento. Tal não impede o armazenamento técnico ou o acesso que tenha como única finalidade efectuar a transmissão de uma comunicação através de uma rede de comunicações electrónicas, ou que seja estritamente necessário ao fornecedor para fornecer um serviço da sociedade da informação que tenha sido expressamente solicitado pelo assinante ou pelo utilizador.”. Segundo [ECLI:EU:C:2019:801, Acórdão do Tribunal de Justiça \(Grande Secção\)](#), 1 de outubro de 2019, este artigo deve ser interpretado no sentido de que as informações que o prestador de serviços deve dar ao utilizador de um sítio Internet incluem a duração do funcionamento dos *cookies* e a possibilidade ou não de terceiros terem acesso a esses *cookies*.

B.1 Testemunhos de conexão (cookies) – responsável pelo tratamento

19. Os cookies podem ser classificados quanto à sua propriedade (responsabilidade), através de:
 - Cookies próprios - tratados pela mesma entidade responsável pelo sítio Web (e pelo domínio);
 - Cookies de terceiros - tratados por entidades diferentes da responsável pelo sítio Web.
20. Esta classificação difere da que é feita pelos navegadores (browsers) de internet, uma vez que estes entendem que cookies de terceiros são os que são enviados por um domínio diferente do seu.
21. O exemplo comum desta diferença de classificação, são os cookies do *Google Analytics*, uma vez que, por serem enviados pelo mesmo domínio do sítio Web são reconhecidos por muitos como próprios, quando na realidade são da responsabilidade de terceiros.
22. Os cookies próprios, com finalidades estritamente estatísticas e que recolham apenas dados agregados, embora obrigados a consentimento, não têm impacto relevante na privacidade do utilizador, ao contrário dos cookies de terceiros, nomeadamente os que assumem uma expressão global, com capacidade para, discreta e intrusivamente, rastrear os utilizadores sobre os vários interesses que estes sinalizam na internet (pegada digital ativa ou passiva), como vista a construção de perfis de preferência e, com estes poderem dirigirem-lhes conteúdos condizentes com as suas preferências.

B.2 Testemunhos de conexão (cookies) – duração

23. Os cookies podem ser recolhidos e armazenados localmente no equipamento, através de:
 - Cookies de sessão – atuam somente para uma sessão, recolhendo preferências do utilizador, como o idioma, ou para manter as sessões de utilizadores autenticados, sendo automaticamente apagados quando o navegador é fechado;
 - Cookies persistentes – recolhem informação necessária entre sessões, como indicar que o utilizador já tomou conhecimento da política de privacidade, permanecendo no dispositivo por um período específico, ou até serem apagados pelo utilizador.

B.3 Testemunhos de conexão (cookies) – finalidade

24. Os cookies podem ser recolhidos e armazenados localmente no equipamento, através de:
 - Cookies estritamente necessários – recolhem informação necessária para o funcionamento do sítio Web e para a prestação de serviços solicitados pelo utilizador. A aceitação destes cookies é uma condição para uso dos sítios Web e permite, por exemplo, o acesso a áreas seguras.
 - Cookies de funcionalidade ou de preferências – recolhem preferências e personalização de funcionalidade, para ajudar a “relembrar” as preferências do utilizador relativamente à navegação no sítio Web, não necessitando, assim, de o reconfigurar ou personalizar, a cada utilização. A aceitação destes cookies permite, por exemplo, verificar informação consistente ou, por exemplo, para “relembrar” a possibilidade de registo num formulário. Este tipo de cookies pode ser controlado pelo utilizador através das definições do navegador (browser), podendo esta restrição ter impacto sobre as funcionalidades da navegação;
 - Cookies de desempenho (analítica) – recolhem informações estatísticas sobre a utilização do sítio Web, para medir o número de visitas, bem como a sua origem, ajudando assim a identificar os conteúdos mais visitados no sítio Web para, desta forma, permitir a orientação dos conteúdos às preferências dos utilizadores (instrumento de medição estatística de audiências para os sites web).
 - Cookies de redes sociais – são estabelecidos por uma série de serviços das redes sociais para permitir que possa partilhar os conteúdos nas suas redes sociais. Têm a capacidade de rastrear a sua navegação por outros sítios Web e criar um perfil sobre os seus interesses. Tal pode afetar o conteúdo e as mensagens que visualiza noutros sítios Web que visita;
 - Cookies de publicidade – direcionam publicidade em função dos interesses do utilizador.

B.4 Testemunhos de conexão (cookies) – contraordenações

25. Conforme refere o art.º 14.º/1 da Lei n.º 46/2012, “Constitui contraordenação punível ... com coima mínima de € 5000 e máxima de € 5 000 000, quando praticada por pessoas coletivas...”.
26. No art.º 5.º/1, da mesma lei, lê-se "O armazenamento de informações e a possibilidade de acesso à informação armazenada no equipamento terminal de um assinante ou utilizador apenas são permitidos se estes tiverem dado o seu consentimento prévio, com base em informações claras e completas nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente quanto aos objetivos do processamento. (...)”.
27. A título de exemplo, refere-se que a Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD), congénere da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), em 2019, aplicou uma coima de 30.000€ à empresa Vueling¹⁷, por esta não facilitar a forma como o utilizador do seu sítio Web pudesse gerir os cookies não essenciais à navegação. Lê-se na decisão que, “No facilita un sistema de gestión o panel de configuración de cookies que permita al usuario eliminarlas de forma granular. Para facilitar esta selección el panel podrá habilitar un mecanismo o botón para rechazar todas las cookies, otro para habilitar todas las cookies o hacerlo de forma granular para poder administrar preferencias. A este respecto se considera que la información ofrecida sobre las herramientas proporcionadas por varios navegadores para configurar las cookies sería complementaria a la anterior, pero insuficiente para el fin pretendido de permitir configurar las preferencias en forma granular o selectiva.”. Ou seja, a empresa não disponibilizava um sistema de gestão, ou um painel de configuração de cookies, que permitisse ao utilizador apagá-los de forma granular. Para facilitar esta seleção o painel teria que disponibilizar um mecanismo ou botão para rejeitar todos os cookies, outro para habilitar todos os cookies ou poder fazê-lo de forma granular para gerir as preferências de cada utilizador. A este respeito, considera-se que a informação disponibilizada pelas ferramentas dos navegadores para configurar cookies seria complementar à anterior, mas insuficiente para a finalidade pretendida de permitir configurar preferências de forma granular ou seletiva.

B.5 Testemunhos de conexão (cookies) – exemplos de Painéis de Configuração de cookies

Utilizamos cookies no website institucional de Ciências para fornecermos a melhor experiência de navegação.

Política de cookies

- Necessários**
Os cookies necessários são essenciais para que o website funcione corretamente. Esta categoria inclui apenas cookies que garantem funcionalidades básicas e características de segurança do sítio web.
- Analíticos**
Os cookies analíticos são utilizados para compreender como os visitantes interagem com o sítio web. Estes cookies ajudam a fornecer informações sobre métricas, número de visitantes, taxa de retorno, fonte de tráfego, etc. Ao ter aceitado, voluntariamente e expressamente, a política de cookies no sítio da Faculdade, concordou com a recolha e uso das suas informações tal como estabelecido nesta Política de cookies.

[Guardar preferências](#) [Aceitar Todos](#)

SELECIONE OS COOKIES QUE ACEITA

Permitir todos

Gerir preferências de cookies

+ Cookies de funcionalidade	<input type="checkbox"/>
+ Cookies das redes sociais	<input type="checkbox"/>
+ Cookies de publicidade	<input type="checkbox"/>
+ Cookies de desempenho	<input type="checkbox"/>
+ Cookies estritamente necessários	Sempre ativos

[Aceitar cookies](#) [Personalizar cookies](#) [Confirmar as minhas escolhas](#)

¹⁷ AEPD – [Procedimiento N.º PS/00300/2019](#) – Resolución R/00499/2019.

III – Considerações finais

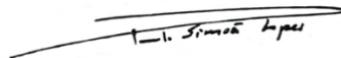
1. Face a tudo o que acima fica dito, à luz da literatura e normas vigentes, demonstra-se que só estão isentos de consentimento informado, os cookies:
 - essenciais, para a duração de uma sessão ou persistentes de personalização quando à sua duração;
 - de autenticação, para a duração de uma sessão, utilizados para prestar serviços autenticados;
 - de segurança, para uma duração limitada ou persistente, centrados no utilizador e utilizados para detetar abusos de autenticação;
 - criados por um leitor multimédia, para a duração de uma sessão;
 - criados para equilibrar a carga durante uma sessão;
 - cookies de terceiros para partilha de conteúdos entre os membros ligados a uma rede social.
2. Nos restantes casos, a utilização de cookies só é lícita se o utilizador tiver dado o seu consentimento explícito para uma, ou mais, finalidades específicas.
3. O “facto de existir consentimento não legitima a recolha de dados que não seja necessária para a finalidade específica do tratamento¹⁸”.
4. A UC é responsável por todos os cookies que sejam colocados no equipamento terminal do utilizador e têm, por isso, a obrigação de assegurar que são cumpridas todas as exigências legais, designadamente a informação aos utilizadores e a obtenção do seu consentimento quando tal se impõe.
5. A UC deve ainda fazer prevalecer o preconizado no RGPD sobre “direito de oposição” (art.º 21.º/1)¹⁹, bem como prestar informação sobre a duração de funcionamento do cookie e a possibilidade de terceiros terem acesso, ou não, à informação constante nesse cookie (consultar proposta anexa).
6. A decisão do responsável de um sítio Web em expor os seus utilizadores a riscos associados a cookies não consentidos, deve ter, por isso, uma oposição forte, pelo que, nestas circunstâncias, a UC, enquanto responsável²⁰ pelos seus sítios Web, só deve utilizar cookies quando está em condições de garantir que estes respeitam a norma vigente, nomeadamente o enumerado neste parecer, que corresponde à leitura da legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

Coimbra, 30 de junho de 2022

Maria João Carvalho (Correlatora)



Paulo Simões Lopes (EPD-Relator)



¹⁸ GT29, in [WP 259 rev01, de 10 abril de 2018](#).

¹⁹ “O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.”

²⁰ Em determinadas circunstâncias, a responsabilidade pela informação a prestar no consentimento por ser partilhada pelo sítio Web e pela entidade terceira que processe essa informação. Neste caso, as partes terão de acordar entre si, por escrito, os termos em que essa se fará.

ANEXO - Proposta de “Painel de Configuração de cookies”

Este sítio Web recolhe informações armazenadas ou acessíveis no equipamento terminal do seu navegador, principalmente através de *testemunhos de conexão* (cookies). Esta informação pode ser sobre si, sobre as suas preferências ou sobre o seu dispositivo e, é utilizada principalmente para otimizar o desempenho deste sítio Web. Esta informação normalmente não o identifica diretamente, melhora substancialmente a sua experiência no nosso sítio Web, os serviços que lhe podemos oferecer e ainda lhe proporciona uma experiência Web mais personalizada. No entanto, com respeito pelo direito à sua privacidade e, mesmo que os nossos cookies só recolham identificadores que não permitem diretamente a sua identificação, o nosso sítio Web está pré-configurado somente com a ativação de cookies indispensáveis para a efetivação desta comunicação e com os estritamente necessários para a prestação de serviço por si solicitada. Para usufruir das potencialidades do nosso sítio Web, convidámo-lo a consultar a informação abaixo e a autorizar, parcialmente ou na sua totalidade, a utilização dos nossos cookies.

Cookies estritamente necessários

On

Estes cookies são estritamente necessários e essenciais para o bom funcionamento deste sítio Web, pelo que, dada a sua finalidade, não podem ser desligados. Normalmente, eles só são configurados em resposta a ações levadas a cabo por si e que correspondem a uma solicitação de serviços, tais como definir as suas preferências de privacidade, iniciar sessão ou preencher formulários. Mesmo assim, poderá configurar o seu navegador para bloquear ou obter alertas sobre esses cookies, mas, nesse caso, algumas partes do sítio Web poderão não funcionar corretamente.

Ver cookies

Exemplo de Informação disponibilizada ao utilizador ²¹	
Nome do cookie	OptanonConsent
Anfitrião	xxx.pt
Duração	365 dias
Tipo	Próprio
Categoria	Cookies estritamente necessários
Descrição	Este cookie é definido pela OneTrust e armazena informações sobre as categorias de cookies que o sítio Web usa e se os utilizadores deram ou retiraram o consentimento para o uso de cada categoria. Permite que os proprietários do sítio Web impeçam que cookies em cada categoria sejam definidos no navegador dos usuários, quando o consentimento não é dado. Não contém informações que possam identificar o utilizador.

Cookies de funcionalidade ou de preferências

On/Off

Estes cookies permitem que o sítio Web guarde as suas preferências e personalização de funcionalidades, para que não seja necessário voltar a configurá-las (por exemplo, o idioma).

Ver cookies...

Cookies das redes sociais

On/Off

Estes cookies são estabelecidos por uma série de serviços das redes sociais que adicionamos ao sítio Web da UC para permitir que possa partilhar os nossos conteúdos nas suas redes sociais. Têm a capacidade de rastrear a sua navegação por outros sítios Web e criar um perfil sobre os seus interesses. Isso pode afetar o conteúdo e as mensagens que por defeito lhe surgem noutros sítios Web que visita.

Ver cookies...

Cookies de analítica

On/Off

Estes cookies são utilizados para analisar informação estatística sobre a sua utilização do sítio Web da UC, para que possamos medir e melhorar o desempenho do nosso sítio Web. Eles ajudam-nos a saber quais são as páginas mais populares e a ver como os visitantes se movimentam pelo sítio Web. Estes cookies são recolhidos de forma agregada, pelo que, diretamente não o identificam.

Aceitar seleção

Aceitar todos

²¹ <https://glovoapp.com/pt/pt/lisboa/>